



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2574/2024

EMENTA: CRIA A POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal, Senhor **Luciano Roncetti Pimenta**, por meio de expediente, encaminhou Mensagem **VETANDO TOTALMENTE** o Autógrafo de Lei nº 2574/2024, que “CRIA A POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, comunicando as razões do veto.

Conforme regular procedimento, as razões do veto foram oficialmente protocolizadas nesta Casa de Leis em 25 de abril de 2024, sob o nº 169/2024.

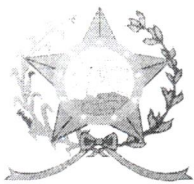
Em suma, o Chefe do Poder Executivo Municipal decidiu vetar totalmente o presente Autógrafo de Lei por entender haver manifesta inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, explicitando suas razões de forma objetiva e clara.

Portanto, depois de relatado sua titularidade, as razões do veto e demais observâncias de praxe, passa o presente Veto total à devida deliberação, na seguinte ordem:

II – PARECER DO RELATOR

O Autógrafo de Lei ora em análise, percorreu regularmente todo seu trâmite por ocasião de sua apreciação perante esta Casa Legislativa tendo, após conclusão plenária, sido devidamente encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a devida sanção.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Porém ao invés de sancioná-lo, preferiu vetá-lo parcialmente, em data de 25 de abril de 2023.

Ao usar o direito ao Veto total a um Autógrafo de Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá apresentar, de forma concomitante, o Veto e seus motivos, o que no caso ocorreu.

Pois bem, como sabido, o Veto é o ato expresso, privativo do Chefe do Poder Executivo, por meio do qual este exterioriza, de forma solene e motivada, sua discordância com determinado projeto de lei. Pode o veto ser entendido, então, como o contrário de sanção. Enquanto esta última, significa a concordância do Chefe do Poder Executivo com um projeto, o veto, ao contrário, significa a discordância do Chefe do Poder Executivo com um determinado projeto.

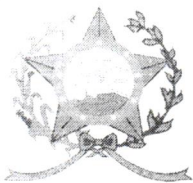
O veto deverá ser sempre motivado pelo Executivo. Tal motivação pode se fundar em razões de inconstitucionalidade ou de contrariedade ao interesse público. A exigência de motivação do veto está expressamente prevista no art. 34, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Afonso Cláudio, vejamos:

“Art. 34. Concluída a votação de um projeto, a Câmara Municipal o enviará, no prazo máximo de dez dias, ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal, os motivos do veto.”

Quando o veto é fundamentado na inconstitucionalidade do projeto, é chamado de veto jurídico. Quando fundamentado em razões de contrariedade ao interesse público, é chamado de veto político. A finalidade das razões do veto reside na necessidade de dar ao Poder Legislativo conhecimento das razões – jurídicas ou políticas – que levaram o Poder Executivo a se manifestar contrário à proposição legislativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Segundo a justificativa do Chefe do Poder Executivo, o presente autógrafo de lei contraria interesse público, razão pela qual decidiu vetá-lo, valendo-se das prerrogativas contidas no § 1º do artigo 34 e o inciso V, do art. 59 da Lei Orgânica Municipal.

Compulsando a mensagem encaminhada, verifica-se que o Veto Total em comento se encontra revestido das formalidades legais dispostas na Carta Magna, na Lei Orgânica do Município de Afonso Cláudio, e demais disposições aplicadas à espécie.

Deste modo, ao nosso ver, cumpre a esta Comissão a análise do Veto Total sob a óptica da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa e, neste ponto, o veto total encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal não possui nenhuma irregularidade ou ilegalidade.

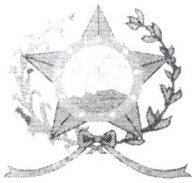
Queda registrar, que no Veto Total em epígrafe, o Executivo Municipal expõe sobre a manifesta contrariedade ao interesse público, e a inconstitucionalidade do Autógrafo da Lei em questão.

Conclui-se, portanto, que o Veto Total encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal encontra-se abarcado pela legalidade e constitucionalidade, tendo o Poder Executivo apenas discordando de alguns dispositivos do projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo, por entender ser manifestamente contrário ao interesse público.

E assim sendo, cabe a este Legislativo Municipal concordar ou discordar de tal veto, entendendo essa Comissão de modo que cabe ao Plenário desta Casa decidir pela conveniência e oportunidade dos artigos da Lei Municipal em questão.

Ante o exposto, entendo que o **VETO TOTAL aos dispositivos ao Autógrafo de Lei n.º 2574/2024**, encontra-se revestido das formalidades legais dispostas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Afonso Cláudio, cabendo ao Plenário desta Casa, por meio





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

de seus Edis, decidirem se os artigos vetados são de fato, manifestamente contrários ao interesse público.

ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA

Relator

III – VOTOS DO PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise a Mensagem de Veto Total ao Autógrafo de Lei nº 2574/2024, encaminhada, vem emitir seu voto acompanhando na íntegra o voto do Ilustre Relator.

CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

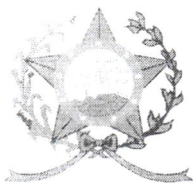
Membro

A Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise a Mensagem de Veto Total ao Autógrafo de Lei nº 2574/2023, encaminhada, vem emitir o seu voto divergente, aos colegas edis, Relator e Membro da referida Comissão, votando contrário ao veto, embora muito bem fundamentado pelo Prefeito Municipal, não está fundado a violação a dispositivos constitucionais, que assume as feições típicas de **INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL ou FORMAL** e não há **CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO**.

ROSERENE PAULINO DA SILVA

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, concluiu seu parecer, por maioria dos votos, que o **VETO TOTAL aos dispositivos** do Autógrafo de Lei n.º 2574/2024, encontra-se revestido das formalidades legais dispostas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Afonso Cláudio, cabendo ao Plenário desta Casa, por meio de seus Edis, decidirem se os artigos vetados são manifestamente contrários ao interesse público ou não.

Sala de Reuniões “Dr. José Almério Petronetto”

Afonso Cláudio/ES, 20 de maio de 2024.

ROSERENE PAULINO DA SILVA
Presidente

ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA
Relator

CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA
Membro

